Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3787/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7328/2010
PROTOCOLO	:	994376
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	MÁRIO EDUARDO ROCHA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2010/DCL/PMD
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	FIOTEC – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA LICITAÇÃO Nº 011/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO DESENVOLVER CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO À DISTÂNCIA, EM SAÚDE DO TRABALHADOR E ECOLOGIA HUMANA
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 139.910,40

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre o processo de Dispensa de Licitação nº 011/2010, e da formalização do Contrato nº 085/2010, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Dourados** e a empresa **Fiotec – Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde**, tendo por objeto a contratação de instituição sem fins lucrativos, visando desenvolver curso de especialização à distância, em saúde do trabalhador e ecologia humana.

Em Análise Conclusiva, às f.113-114, a 3ª Inspetoria de Controle Externo verificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer às f.140-141, opinou pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato em comento.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à dispensa de licitação e à formalização do contrato encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação nº 011/2010, e da formalização do Contrato nº 085/2010, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Dourados** e a empresa **Fiotec – Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 15 de junho de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb